



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AM</i>	32

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 2º - A prestação de serviço de adestramento de animais só poderá ser realizada por profissional adestrador capacitado que possua formação técnica em cursos zotécnicos de nível médio regularmente estabelecidos ou que possua experiência comprovada mínima de 2 (dois) anos na atividade de adestramento de animais realizada em local regularizados para abrigo de animais domésticos, tais como canis ou gatis, ou em clínicas especializadas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Duda Salabert

Vereadora Duda Salabert

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de lei
Nº 108 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 08 / 07 / 21
CC 638
Responsável pela distribuição